

# UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

INSTRUÇÃO NORMATIVA-SEI Nº 6, DE 20 DE MAIO DE 2024.

**Regulamenta o disposto no §1º do art. 2º da Resolução n. 6/2020-CONSEPE, para dispor sobre os procedimentos referentes à adesão institucional à Programas de Pós-graduação stricto sensu em Rede Nacional no âmbito da UERN.**

**A PRÓ-REITORA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO (Propeg) DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 24, § 1º do Estatuto da Uern, e

Considerando o Plano de Desenvolvimento Institucional — PDI/Uern (2016-2026) que aponta na dimensão do ensino de pós-graduação, diretrizes e metas quanto ao fomento na oferta de Cursos novos de Pós-graduação stricto sensu em todas as áreas do conhecimento;

Considerando a Resolução nº 06/2020-Consepe, de 05 de fevereiro de 2020, que cria o regulamento geral dos Cursos de Pós-Graduação stricto sensu da Universidade do Estado do Rio Grande do Norte;

Considerando a Portaria nº 195, de 30 de novembro de 2021, da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), que disciplina a avaliação de propostas de Cursos Novos (APCN) de Pós-Graduação stricto sensu;

Considerando o documento orientador de Avaliação de Propostas para Cursos Novos (APCN) da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (Capes), publicado em 09/02/2022;

Considerando a necessidade do planejamento ordenado, quanto à oferta qualificada de cursos novos de Pós-Graduação stricto sensu, em todas as áreas do conhecimento,

RESOLVE:

Art. 1º A apresentação de Propostas de adesão a Programas de Pós-graduação stricto sensu em Rede deverá observar o disposto nesta instrução normativa.

Art. 2º Os processos para apresentação de Propostas de adesão à Programas e Cursos de Pós-Graduação stricto sensu em rede, nível de mestrado e doutorado, serão iniciados no Departamento Acadêmico proponente, devendo o seu respectivo colegiado:

I - constituir Comissão Departamental específica com as finalidades estipuladas no art. 3º;

II - acompanhar as atividades da Comissão Departamental, especialmente o cumprimento do prazo destinado à elaboração dos documentos pertinentes ao processo de adesão à rede, conforme calendário divulgado pela Uern;

III - deliberar sobre a proposta de adesão apresentada pela Comissão Departamental, e submetê-la ao Conselho Administrativo (Consad) da Unidade Universitária a qual está vinculado;

IV - emitir declaração, subscrita pelo Chefe do Departamento, que possui pessoal e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências gerais da Capes além das exigências específicas de cada Área de Avaliação.

§1º A proposta de adesão por mais de um Departamento seguirá o fluxo desta Instrução Normativa, devendo os departamentos envolvidos formarem Comissão Interdepartamental com as mesmas atribuições da Comissão Departamental.

§2º A constituição da Comissão Departamental será publicada no Jornal Oficial da Universidade da Fundação Estado do Rio Grande do Norte (Journ), observado o art. 106, XIII, do Regimento Geral da Uern.

Art. 3º A Comissão Departamental deverá:

I - analisar a viabilidade da adesão ao Programa ou Curso em rede, demonstrando ter disponibilidade

orçamentária, infraestrutura física, de pessoal e logística disponíveis para a sua realização, conforme exigências gerais do Edital expedido pela Coordenação Nacional da Rede;

II - observar criteriosamente a adequação da adesão ao Plano de Desenvolvimento Institucional da Uern e do Regulamento Geral dos Cursos de Pós-Graduação da Uern, o Plano de Desenvolvimento Institucional da Pós-Graduação da Uern, o plano estratégico de internacionalização da Uern;

III - analisar se o programa a que se pretende aderir não sobrepõe temáticas e objetivos de Programas de Pós-Graduação existentes na Uern;

IV - elaborar os documentos necessários podendo, para tanto, dispor da assessoria do Departamento de Cursos Stricto sensu (DCSS) da Propeg, desde que previamente agendada;

V - cumprir os prazos fixado no calendário do edital publicado pela coordenação nacional;

VI - submeter a documentação da adesão à rede à deliberação do Colegiado do Departamento Acadêmico;

VII - acompanhar a tramitação da proposta de adesão à rede;

VIII - resolver as diligências que forem requeridas.

Art. 4º A proposta de adesão deverá ser apresentada de forma clara e coerente, demonstrando:

I - adequação da proposta ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI), o Plano de Desenvolvimento Institucional da Pós-Graduação da Uern, o plano estratégico de internacionalização da Uern, conforme art. 3º, II, desta Resolução, e convergências da proposta com os cursos ofertados pelo Departamento proponente;

II - objetivos e estrutura curricular do curso em rede em consonância com o perfil do Departamento proponente, coerente e em articulação com as áreas, linhas e projetos de pesquisa em aderência às linhas, modelo de avaliação dos discentes, tradição de investigação científica na área do curso proposto, integração entre a proposta e as áreas de conhecimento do(s) curso(s) de graduação do Departamento proponente;

III - comprovação da prévia existência de grupos de pesquisa, certificados na área de conhecimento e avaliação da proposta;

IV - corpo docente permanente composto, preferencialmente, por docentes vinculados ao Departamento proponente, com:

a) distribuição equilibrada entre as linhas de pesquisa, com a devida categorização e de acordo com as normas estabelecidas pela Rede Nacional;

b) demonstração do envolvimento em projetos de pesquisa com aderência à área de conhecimento;

c) disponibilidade para dedicação às atividades do curso;

d) titulação em conformidade com as exigências da área de avaliação que assegure a regularidade e a qualidade das atividades de ensino, pesquisa e orientação; e

e) produção intelectual em conformidade com as orientações e critérios estabelecidos pelo edital da Rede Nacional;

V - a política de credenciamento e recredenciamento docentes da Uern ao programa em rede;

VI - os critérios adotados para seleção de discente e das justificativas para o perfil da formação pretendida em consonância ao estado de desenvolvimento da área no País;

VII - infraestrutura básica para funcionamento do Programa ou Curso, na Uern, que garanta com qualidade o desenvolvimento das atividades de ensino, pesquisa e orientação, incluindo-se salas de aula, sala para funcionamento da estrutura administrativa, recursos tecnológicos disponíveis, estrutura para orientação e desenvolvimento de pesquisas, de acordo com o perfil do curso em rede;

VIII - disponibilidade de pessoal para apoio administrativo, comprovado mediante declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep);

IX - estratégias de financiamento e de captação de recursos para as atividades de pesquisa e mecanismos de apoio para participação de docentes e discentes em eventos de pesquisa, em consonância com o Regulamento ou Regimento do curso em rede;

X - demais itens obrigatórios estabelecidos pela Rede Nacional.

Parágrafo único. Se a proposta contar com a participação de docentes pertencentes a outras Instituições de Ensino Superior, deverá ser apresentado documento que autoriza a participação desses docentes, subscrito por autoridade competente da área de recursos humanos da Instituição ao qual o docente esteja vinculado.

Art. 5º A proposta de adesão, após aprovada pelo Colegiado do Departamento, será submetida à deliberação do respectivo Consad.

Parágrafo único. Aprovada a proposta de adesão pelo Consad, será emitida declaração, subscrita pelo Diretor, que possui viabilidade orçamentária, infraestrutura física e logística disponíveis para a sua realização.

Art. 6º A proposta, após aprovação pelo Consad, será encaminhada ao Departamento de Cursos Stricto Sensu (DCSS) pelo Departamento proponente, via Sistema Eletrônico de Informações (SEI) contendo:

I - memorando do Departamento acadêmico solicitando parecer da Propeg reafirmando o comprometimento do Departamento com a efetiva implementação do Programa ou Curso sugerido, disponibilização da infraestrutura administrativa, de pessoal, de ensino e pesquisa, necessárias ao seu funcionamento, de acordo com as exigências estabelecidas pela Rede Nacional;

II - cópia da portaria de designação da Comissão Departamental para elaboração da proposta, publicada no Jouern;

III - ata ou certidão de ata do colegiado de Departamento com aprovação da criação do Programa ou Curso e declaração de que trata o art. 2º, IV, desta Instrução Normativa;

IV - ata ou certidão de ata do Conselho Administrativo da Unidade Universitária com aprovação da criação do Programa ou Curso e declaração de que trata o parágrafo único do art. 5º desta Instrução Normativa;

V - edital vigente de adesão a programa em rede;

VI - plano ou carta de adesão fornecida pela Coordenação Nacional do Programa, devidamente preenchida pela Comissão Departamental;

VII - cópia da APCN aprovada pela Capes ao qual se pretende aderir e portaria de criação pelo Conselho Nacional de Educação;

VIII - documentos elencados no art. 4º desta Instrução Normativa;

IX - declaração da Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (Progep) quanto à disponibilidade de pessoal para apoio administrativo.

Parágrafo único. A proposta deverá ser encaminhada ao DCSS com no mínimo 30 dias de antecedência da data limite de submissão prevista no edital da coordenação nacional.

Art. 7º Compete ao Departamento de Cursos Stricto Sensu (DCSS):

I - conferir a regularidade da instrução processual das propostas de criação de Programas ou Cursos;

II - emitir parecer sobre a viabilidade e adequação das propostas, especialmente sobre:

a) incisos I, II e III do art. 3º desta Instrução Normativa;

b) elementos exigidos no art. 4º desta Instrução Normativa;

III - requerer ao Departamento proponente o cumprimento de diligências que entender necessárias;

IV - submeter a proposta ao Comitê Permanente de Pós-graduação Stricto Sensu (CPPGSS), para os fins da Resolução n. 10/2015 - Consepe, e comunicar ao Departamento proponente o resultado da deliberação;

V - elaborar minuta de Resolução da Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe sobre a criação do curso ou programa, nos formatos documento do MS Word e PDF, e enviará o processo ao Gabinete da Propeg.

Art. 8º Após aprovação pelo Comitê Permanente de Pós-graduação Stricto Sensu (CPPGSS), a Propeg submeterá à Coordenação Nacional a proposta de adesão, conforme o Edital.

Art. 9º Publicada a anuência de adesão da Coordenação Nacional, a Propeg encaminhará o processo à Câmara de Pesquisa e Pós-graduação do Consepe, para deliberação sobre a homologação do funcionamento do curso ou programa na Uern.

Art. 10 Não serão consideradas, sob nenhuma hipótese, propostas que não estejam em consonância com a presente Instrução Normativa.

Art. 11 O DCSS poder expedir orientações, avisos e atos regulatórios complementares referentes à oferta de cursos de que trata a presente instrução normativa.

Art. 12 Os casos omissos serão resolvidos pela Propeg, ouvidos, se necessário, o Comitê Permanente de Pós-graduação stricto sensu (CPPGSS).

Art. 13 Esta instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Mossoró/RN, documento datado eletronicamente.

Profa. Dra. Ellany Gurgel Cosme do Nascimento

Pró-reitora de Pesquisa e Pós-Graduação

Portaria nº 3426/2022/GP-FUERN



Documento assinado eletronicamente por **Ellany Gurgel Cosme do Nascimento, Pró-Reitor(a) da Unidade**, em 21/05/2024, às 07:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º do [Decreto nº 27.685, de 30 de janeiro de 2018](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.rn.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.rn.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **26658636** e o código CRC **DDC51EA1**.

---

**Referência:** Processo nº 04410025.001318/2024-99

SEI nº 26658636